



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro em
Em. 02/10/01

LIDO
Em 02/10/01
Assessoria de Planejamento
Honorário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(De vários deputados)

Flamora Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PLC 1376 /2001

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1376/01
01 RUTA

Transforma a área rural remanescente que especifica, integrante do Parque JK da Região Administrativa de Taguatinga, em área de natureza urbana, para uso residencial.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica excluída da poligonal do Parque JK, uma área rural remanescente pertencente à Região Administrativa de Taguatinga, cujos limites estão definidos no Mapa III em anexo, compreendendo as áreas descritas na legenda como "Chácara 28" e "Área em Estudo", a qual passa a ser considerada como de natureza urbana para fins residenciais.

Art. 2º Os parcelamentos existentes, para fins de alienação aos atuais ocupantes ou possuidores de lotes ou parcelas de terra, serão efetuados avaliando-se a terra nua, desconsiderando-se, para efeito de venda, as benfeitorias e valorizações decorrentes das benfeitorias realizadas.

Art. 3º Os recursos obtidos da alienação dos lotes ou parcelas de terra serão aplicados preferencialmente na implantação de infra-estrutura e equipamentos públicos na área objeto desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará o projeto urbanístico da área no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta, fruto de reivindicação dos atuais ocupantes da área em referência, busca oferecer a estes, o mesmo tratamento dado aos ocupantes da área parcelada compreendida pelas chácaras 25 e 26 e que também fazia parte da poligonal do Parque JK.

Handwritten signatures and initials: "Bulle", "PPT", "ALS", "M", "e", and other illegible marks.



A regularização dos parcelamentos das chácaras 25 e 26 foi objeto de deliberação por esta Casa, tendo se convertido na Lei Complementar n.º 30, de 15 de setembro de 1997.

Ressalta-se por fim, que o Projeto de Lei Complementar n.º 15/99 incluiu indevidamente a área como pertencente à Região Administrativa de Samambaia, e o presente Substitutivo corrige a distorção.

Sala das Sessões,

Handwritten signatures and initials of various legislators, including one with "PDT" written below it.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PLC. 1376/01
02 RITA

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Adão Xavier

Dep. Jorge Cathy

Dep. Agninaldo de Jesus

Dep. José Rajão

Dep. Airio Neto

Dep. José Tatico

Dep. Anilcéia Machado

Dep. Lucia Carvalho

Dep. Benício Tavares

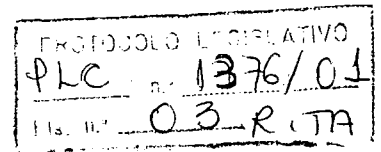
Dep. Maria José - Maninha

Dep. César Lacerda

Dep. Nijed Zakhour

Dep. Chico Floresta

Dep. Paulo Tadeu



Dep. Edimar Pireneus

Dep. Renato Rainha

Dep. Gim Argello

Dep. Rodrigo Rollemberg

Dep. João Carlos

Dep. Sílvio Linhares

Dep. João de Deus

Dep. Wasny de Roure

Dep. José Edmar

Dep. Wilson Lima

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1376/01
04 RITA

RA III - Taguatinga

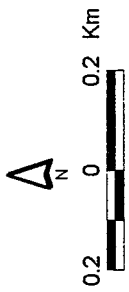
RA XII - Samambaia

DF 457

MAPA III

Processo 073.000.157/2000

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDI
Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR
Gerência de Monitoramento Territorial - GETER



Legenda

- Sistema Viário
- Hidrografia
- Rede de Alta Tensão
- Linha do PEOT
- Limite de Região Administrativa

- Chácara 28
- Área de Estudo
- Área Desapropriada
- ARIE JK ≡ ARR Taguatinga

